

**AO ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ ES.**

**Pregão nº 181/2023  
Processo nº 18560/2023**

**THIAGO AMARANTE GOMES LTDA, CNPJ Nº 07.641.168/0001-25, com sede Rua Carlos Santana, nº 174, Loja 05, Sala 10, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari/ES, CEP 29.200-640, vem apresentar**

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto por CACAWTECH TECNOLOGIA LTDA

### **1. BREVE RELATO**

Inicialmente insta vislumbrar que, corretamente, atendendo a todas as exigências editalícias, a legislação vigente e a todos os princípios que regem este certame, foi declarada vencedora a empresa do lote 01 do referido certame, ora contrarrazoante.

Inconformada, a empresa recorrente, alega em seu tópico inicial que a vencedora ofertou equipamento que não atende às especificações constantes no Termo de Referência. Argumento infundado, pois como será adiante demonstrado, a vencedora cumpriu com o preenchimento completo de todos os requisitos para sua devida classificação e habilitação no referido processo licitatório.

Os produtos ofertados não só atendem as necessidades da administração pública, como são mais vantajosos para a administração.



## 2. RAZÕES

### 2.1. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE

O produto eletrônico que apresenta a contrarrazoante é tecnologicamente avançado e eficaz, conforme documento apresentado na fase habilitação (datasheet) e aceito pela equipe técnica. Sendo assim, estamos ofertando um produto que atende plenamente às necessidades e especificações do órgão licitante.

Imperioso reiterar, que o Princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da CF/88, que estabelece que a administração pública deve buscar a otimização dos recursos e a melhor utilização dos meios disponíveis para alcançar os objetos estabelecidos, nesse sentido, ao oferecer um produtor tecnologicamente de excelente desempenho, a empresa está agindo de forma eficiente ao proporcionar um produtor de qualidade e benéfico para a administração pública, sem gerar qualquer prejuízo ao erário.

### 2.2. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

É de extrema importância para julgamento deste processo licitatório ter como base no princípio da proposta mais vantajosa, que visa assegurar que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício em suas contratações.

A avaliação da proposta mais vantajosa envolve diversos fatores, tais como: preço, qualidade, prazos, experiência, capacidade técnica, entre outros critérios estabelecidos no edital. Neste sentido a empresa **THIAGO AMARANTE GOMES LTDA** demonstrou, por meio de sua proposta, que possui melhor combinação desses fatores, apresentando vantagens significativas em relação aos demais concorrentes.

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para manter a lisura do processo licitatório e obediência aos princípios constitucionais, a contrarrazoante está certa de sua compreensão e confiantes na justiça da decisão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

## 4. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer o recebimento do presente ofício e requer:

- a) Quanto ao mérito melhor sorte não assiste a recorrente, pugnando assim, pela improcedência do recurso, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima expostos.
- b) A manutenção da declaração de vencedora, dando seguimento no rito de contratação.



- c) Requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, mantendo como vencedora do lote 01, a empresa **THIAGO AMARANTE GOMES LTDA.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Guarapari/ES, 22 de janeiro de 2023.

---

**Thiago Amarante Gomes**  
CPF: 076.288.367-71



27.3262.1527 99507.1527  
tagamarante@gmail.com

Rua Carlos Santana. 174  
Pq. Areia Preta Guarapari.ES